



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.504/2026, de 20 de maio de 2026.

Institui diretrizes de incentivo ao apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no município de Patos-PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, diretrizes para incentivo ao apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se apadrinhamento afetivo a relação estabelecida entre pessoas da comunidade e crianças ou adolescentes acolhidos, com o objetivo de promover vínculos afetivos, convivência familiar e comunitária, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da política de incentivo ao apadrinhamento:

- I – a promoção do direito à convivência familiar e comunitária;
- II - o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais;
- III - o estímulo à participação da sociedade civil em ações de proteção;
- IV - a divulgação de informações acerca do apadrinhamento;
- V - o respeito à dignidade, à privacidade e ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º O Município poderá promover ações de incentivo ao apadrinhamento, tais como:

- I - divulgação de campanhas informativas em canais institucionais;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

- II - apoio institucional a iniciativas da sociedade civil;
- III - articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar;
- V - estímulo à participação de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão executadas sem criação de novas despesas, mediante utilização de estruturas administrativas já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas suas competências constitucionais e legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL